

Manual de Provisão para Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios

1. Provisão para Devedores Duvidosos (FIDC)

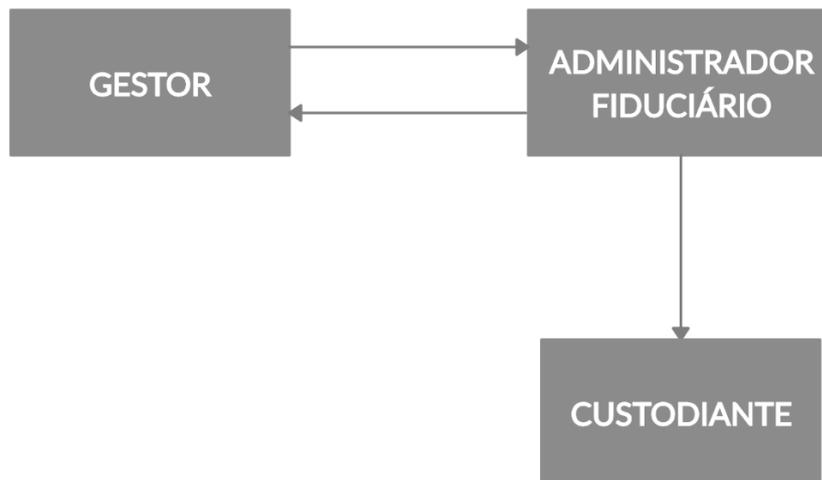
1.1. Objetivo

Essa norma busca elencar as regras e condições a serem seguidas pela Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda. (“BV Asset”) na instituição de provisão para devedores duvidosos (“PDD”) no âmbito da administração e gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não (“FIDC”), regulados conforme as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nºs 356, de 17 de dezembro de 2001, e 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas, respectivamente.

1.2. Responsabilidades

O Gestor do FIDC é responsável por definir e revisar as metodologias de provisionamento de PDD, supervisionando sua aplicação às carteiras dos FIDC administrados pela BV Asset. Já o Administrador Fiduciário será responsável pela precificação dos ativos e aplicação das metodologias descritas neste manual, bem como da checagem das informações disponibilizadas pelo Gestor.

1.2.1. Organograma e Fluxo das Áreas Envolvidas



1.3. Abrangência

Esta metodologia será utilizada nos FIDC administrados pela BV Asset, de maneira complementar a metodologia existente empregada pelo custodiante do FIDC. Para os FIDC que possuem metodologia de provisionamento para perdas diferentes das especificadas neste manual devido às suas particularidades, esta deverá estar definida no regulamento do FIDC.

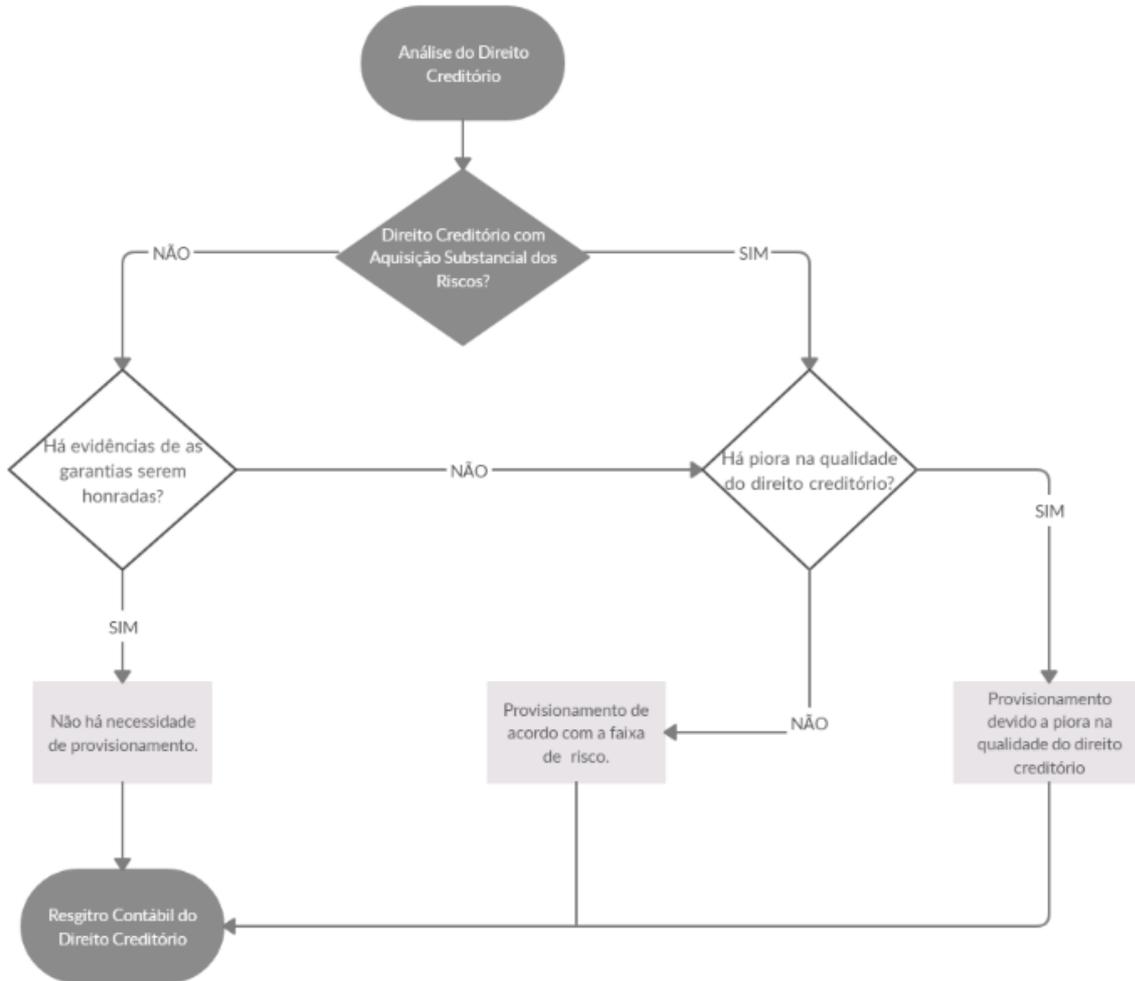
2. Princípios Gerais do Provisionamento dos Direitos Creditórios

A BV Asset segue os seguintes princípios:



- a. Formalismo: é estabelecido processo formal de provisionamento para perdas sobre os direitos creditórios, com reconhecimento das diferenças de cada instituição e guarda de documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas;
- b. Melhores Práticas: o presente manual para provisionamento de perdas segue as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos
- c. Comprometimento: a BV Asset pratica seus melhores esforços para apurar a provisão dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC;
- d. Consistência: o Administrador dos FIDC é consistente na aplicação da metodologia, de forma que os direitos creditórios com características comuns integrantes de carteiras de FIDC com estruturas comuns adotem metodologia comum;
- e. Frequência: os procedimentos de apuração do provisionamento têm frequência no mínimo anual, dado as especificidades dos direitos creditórios, entretanto, se houver qualquer alteração de cenário, seja externo ou referente à atraso de pagamento, o caso será levado imediatamente ao Fórum de Precificação VWM&S, conforme instrução normativa interna “IN_889”; e
- f. Transparência: a BV Asset disponibiliza no seu site na internet conteúdo mínimo suficiente para refletir as práticas por elas adotadas em relação a Metodologia de Provisão de Perdas, sendo de fácil acesso (disponível em: <https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/vam/destaque/informacoes-legais/>).

3. Fluxo do Processo de Provisionamento



4. Registro Contábil dos Direitos Creditórios

Para a classificação das operações dos FIDC em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, são adotados os seguintes critérios:

a. As operações com aquisição substancial de riscos e benefícios são aquelas em que o FIDC adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

a.1. Cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e

a.2. Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

b. As operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios são aquelas em que o FIDC não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

b.1. Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de qualquer rendimento;

b.2. Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;

b.3. Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o FIDC, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no Art. 4º da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada; e

b.4. Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do FIDC, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

5. Classificação dos Direitos Creditórios

A classificação dos Direitos Creditórios pela BV Asset pode ser dividida em:

a. Créditos Pulverizados Padronizados, como por exemplo, crédito consignado, empréstimos a Pessoas Físicas, etc.;

b. Créditos Não Padronizados, como os créditos de ações judiciais e/ou precatórios, etc.;

c. Ativos de Créditos Corporativos, como o exemplo das debêntures, notas promissórias, etc.

6. Metodologia Utilizada Para o Provisionamento de Direitos Creditórios

6.1. Provisionamento Para Créditos Pulverizados

Quanta à metodologia de provisionamento para os direitos creditórios pulverizados, serão analisados, quando aplicáveis, a perda esperada e incorrida da carteira, assim como o histórico de perdas, o efeito de perda e provisionamento dos ativos de um mesmo devedor em um ou mais FIDC (“Efeito Vagão”), os prazos, seja a vencer, vencidos e/ou pendentes de pagamento no momento da cessão, além de ser verificado a pulverização dos sacados e a possibilidade de reversão de perdas.

6.1.1. Especificações Para Uma Análise Individual ou Coletiva

Se, no momento da análise do direito creditório de uma carteira pulverizada, for constatado tratar-se de um ativo de mesma atividade econômica, geolocalização, tipo de garantia, histórico de inadimplência e/ou grau de endividamento, o mesmo poderá ser analisado coletivamente. Para os demais casos, o ativo será analisado individualmente.

6.1.2. Cálculo Para o Provisionamento da Perda Esperada

O cálculo da provisão para perdas em FIDC que adquiriram direitos creditórios pulverizados leva em consideração, primeiramente, as características específicas do FIDC e o seu nível de exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Com base nesta análise, é feito o cálculo, que passará pelas seguintes etapas:

a. Início do FIDC

a.1. No início das atividades do FIDC, deverá ser observado o valor histórico dos últimos 12 (doze) meses de provisão de perdas por devedores duvidosos apresentado pela cedente ("Perda Histórica").

a.2. Caberá ao Administrador, em conjunto ao Gestor do FIDC, a verificação se o cálculo da taxa de cessão considera a Perda Histórica. Em caso negativo, após 5 (cinco) dias úteis do início da primeira integralização, o Administrador encaminhará a instrução ao Controlador para que em cada cessão seja considerada a Perda Histórica.

b. Cálculo diário da Reserva de Provisão

b.1. Após o início das atividades do FIDC, os critérios de provisionamento a serem seguidos, por dia de atraso de pagamento dos direitos creditórios cedidos serão, no mínimo, aqueles previstos na tabela abaixo, sempre pela faixa de maior risco ("Reserva de Provisão"):

Definição do nível de risco		
Nível	Descrição	% de provisionamento
AA	Sacados em dia	-
A	Atraso inferior a 15 dias	0,5%
B	Atraso entre 15 e 30 dias	1,0%
C	Atraso entre 31 e 60 dias	3,0%
D	Atraso entre 61 e 90 dias	10%
E	Atraso entre 91 e 120 dias	30%
F	Atraso entre 121 e 150 dias	50%
G	Atraso entre 151 e 180 dias	70%
H	Atraso superior a 180 dias	100%

c. Revisão mensal da provisão de perdas por devedores duvidosos

c.1. Para a revisão mensal da provisão de PDD, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

c.1.1. No último dia útil do mês ("Data de Verificação"), o Gestor deverá encaminhar para o Administrador o valor apurado da data de início do FIDC até a Data de Verificação como Reserva de Provisão.

c.1.2. Calcula-se a taxa anualizada de perda estimada ("Taxa de Provisão"):

$$TxPDD_t = \frac{Prov_t}{DC_{ad}} \times 12$$

onde:

TxPDDt = Taxa de Provisão anualizada no período t;

Provt = Provisionamento estimado no período t;



DC_{ad} = Direitos creditórios adimplentes (não vencidos)

$$Prov_t = PDD_t - PDD_{t-1} + Recom + Subst$$

onde:

PDD_t = PDD no final do período t;

PDD_{t-1} = PDD no final do período imediatamente anterior a t;

Recom = Recompras realizadas no período t;

Subst = Substituições realizadas no período t

c.1.3. Calcula-se a média móvel dos últimos 6 meses da Taxa de Provisão anualizada no período t.

$$TxMovel = \frac{TxPDD_t + TxPDD_{t-1} + TxPDD_{t-2} + TxPDD_{t-3} + TxPDD_{t-4} + TxPDD_{t-5}}{6}$$

c.1.4. Verifica-se se a média móvel (TxMovel) é diferente da Reserva de Provisão.

Nota 1: Em caso da TxMovel > PDD_t, a diferença deverá ser ajustada pelo prazo de duração da série de maior vencimento e multiplicado pelo volume de Direitos creditórios adimplentes (não vencidos), sendo o resultado lançado na contabilidade como PDD.

Nota 2: Em caso da TxMovel ≤ PDD_t, deverá ser considerado como PDD, o valor da Reserva de Provisão.

c.1.5. O resultado apurado no item "c.1.4" acima será encaminhado pelo Administrador ao Custodiante, para que este realize o devido lançamento contábil, somente se este for devido e não tiver sido constatada nenhuma divergência nos dados ou na análise.

6.2. Metodologia de Provisionamento para Direitos Creditórios Não Padronizados

Esses ativos, adquiridos ou cedidos pelo seu valor justo, serão reavaliados posteriormente à cessão, sendo considerados conforme a seguir:

a. De Natureza Jurídica, ou seja, de ações judiciais, que serão avaliados, no mínimo, semestralmente, ou em caso de evento significativo, a critério dos advogados do caso, em linha com o processo judicial, bem como a expectativa da reversão da perda dos referidos valores; e

b. Recebíveis de indenizações contratuais, que serão avaliados anualmente e/ou extraordinariamente, conforme necessidade de acordo com a expectativa de valor dos ativos e do seu risco de crédito, podendo ser endereçada ao Fórum Executivo de Crédito, conforme deliberado na instrução normativa interna "IN_758 Fórum Executivo de Crédito".

6.3. Metodologia para Créditos Corporativos

Os títulos que contam com riscos corporativos, antes de serem adquiridos pelos FIDC administrados pela BV Asset passam pela aprovação do Fórum Executivo de Crédito que analisa a operação sob vários aspectos:

a. Análise de crédito do setor e da empresa emissora do título;

- b. Análise do relatório de rating elaborado por agência de classificação de risco;
- c. Garantias atreladas à operação;
- d. Prazo e fluxo de pagamento do título; e
- e. Teste de Stress: são simulados cenários, para prever o possível impacto de eventos ou fatores externos que alterem o nível de risco do sacado e/ou do coobrigado, capazes de comprometer a capacidade de pagamento da empresa até o vencimento da operação.

O provisionamento da perda esperada para tais ativos leva em conta a definição do nível de risco, ou seja, a relação dos dias em atraso *versus* o % de provisionamento, conforme descrito na tabela abaixo:

Definição do nível de risco		
Nível	Descrição	% de provisionamento
AA	Sacados em dia	-
A	Atraso inferior a 15 dias	0,5%
B	Atraso entre 15 e 30 dias	1,0%
C	Atraso entre 31 e 60 dias	3,0%
D	Atraso entre 61 e 90 dias	10%
E	Atraso entre 91 e 120 dias	30%
F	Atraso entre 121 e 150 dias	50%
G	Atraso entre 151 e 180 dias	70%
H	Atraso superior a 180 dias	100%

A partir da aprovação pelo Fórum Executivo de Crédito e realizada a aquisição pelo FIDC, as operações são monitoradas, e caso sejam notados fatos que alterem o cenário da análise realizada originalmente, esta operação deverá ser reanalisada pela BV Asset e ainda poderá ser levada ao Fórum Executivo de Crédito para avaliação de provisão a ser efetuada.

Caso um devedor volte a honrar seus pagamentos poderá ocorrer a reversão da provisão por perdas anteriormente constituídas, mas isso ocorrerá apenas quando houver uma melhora significativa do cenário de inadimplência, ou seja, das perdas de crédito esperadas.

Obs.: entende-se por “melhora” o pagamento de montante significativo da dívida, bem como do oferecimento de novas e/ou melhores garantias.

7. Disposições Finais

Os FIDC não padronizados que comprem direitos creditórios que já se encontram vencidos, devido às suas especificidades, terão suas provisões calculadas de acordo com a metodologia de provisionamento que constar em seu regulamento. É comum nesta categoria de FIDC a realização de avaliações anuais do fluxo de caixa esperado da carteira de direitos creditórios.

Em caso de FIDC com Créditos Pulverizados, o Efeito Vagão será aplicado para os direitos creditórios de um devedor/sacado em aberto no mesmo FIDC.

Em casos de FIDC com riscos de Créditos Corporativos, o Efeito Vagão deverá ser considerado para todos os FIDC detentores de direitos creditórios emitidos pelo mesmo sacado, podendo ser realizadas diferentes provisões em decorrência das especificidades de cada emissão de direito creditório.



A classificação das operações de crédito de um mesmo sacado deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco, ajustado pelas garantias da operação. Em caso de FIDC que tenham adquirido direitos creditórios que têm mercado secundário ativo, como por exemplo, debêntures, será checado se a precificação do ativo realizada pelo Administrador Fiduciário, de acordo com critérios estabelecidos no seu manual de marcação a mercado, reflete adequadamente o risco observado pelo Gestor, podendo ser adicionada provisão para perda adicional.